



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

Estado do Paraná

## **Lei nº30/2005**

**Súmula: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A IMPLANTAÇÃO DE ASSENTAMENTO RURAL ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º) – Fica o poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a conceder incentivos fiscais a implantação de assentamento rural através do PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO, desenvolvido pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA – DO GOVERNO FEDERAL, com o objetivo de contribuir para a ampliação e consolidação da agricultura família.

Parágrafo Único – O incentivo fiscal criado por esta Lei, será em forma de desconto no recolhimento do Imposto sobre a Transmissão “Inter-vivos”, a Qualquer Título por Ato oneroso, exceto os de Garantia Imóveis, bem como, Cessão de Direitos a sua aquisição – ITBI – cujo desconto será limitado em R\$290,00 (duzentos e noventa reais) por família assentada em imóvel rural.

Art. 2º) – Os benefícios autorizados nesta Lei, são exclusivos do Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Art. 3º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 23 de dezembro de 2005

  
**Mauro Oriani**  
PREFEITO MUNICIPAL